

ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE –também designada somente pela sigla **O.P.A.A.**, com sede na Rua Dr. Quintana, 120 – 1º andar, Centro, Alegrete/RS, CEP...é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado, **constituída em forma de Organização não Governamental – ONG**, regendo-se pela legislação atinente a espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção, no espírito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto, sem prazo de duração determinado, sendo regido segundo o disposto no presente Estatuto.

Art. 2º - A O.P.A.A. tem por finalidade:

- I-proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência a sua saúde e integridade junto à comunidade;
- II-propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;
- III-colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;
- IV-em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;
- V-desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;
- VI-desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas a formação de uma consciência de respeito ambiental da população;
- VII-manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- VIII-fiscalizar e tomar medidas judiciais com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção a fauna, inclusive propor ações civis públicas;
- IX-manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais.
- X- sempre que tiver condições financeiras e constatar que a família tutora dos animais, está em situação de vulnerabilidade social, irá empreender esforços para suprir as necessidades da família tutora;

XI-desenvolver programas educacionais em escolas públicas e/ou privadas, bem como em associações de bairros, sindicatos e demais entidades similares, com objetivo de conscientizar sobre a importância dos cuidados com os animais, importância da castração e posse responsável, bem como orientar sobre a legislação que qualifica os maus tratos dos animais;
XII-instalar clínica veterinária para atendimento do público em geral;
XIII- comércio varejista de produtos de higienização e embelezamento de animais, medicamentos veterinários, alimentação, exames e imunizações.

Art. 3º-Os animais acolhidos ou atendidos pela O.P.A.A. não poderão ser objeto de pesquisa ou experiências que os submetam a situação de sofrimento ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortear as ações da Entidade.

Art. 4º-A O.P.A.A. não comercializará nem obterá qualquer tipo de ganho financeiro com os animais que forem acolhidos ou atendidos pela entidade, os quais após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, que se comprometerão a manter o animal em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança.

Parágrafo primeiro-todos os animais doados pela O.P.A.A., serão esterilizados. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a O.P.A.A. solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, suportada preferencialmente pelo adotante ou pela Organização (se houver verba e condições para realizar o procedimento) ou quando o adotante não tiver condições financeiras.

Parágrafo segundo- A O.P.A.A. acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais.

Art. 5º-Para a consecução de suas finalidades a O.P.A.A. deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços

intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



Art. 6º- No desenvolvimento de suas atividades a O.P.A.A. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art.7º - A O.P.A.A. não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 8º-A Organização de Proteção Animal do Alegrete – O.P.A.A., compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I-Fundadores: aqueles associados que participaram da assembleia de fundação e assinaram o livro ata;
- II-Contribuintes: aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou formação do patrimônio da O.P.A.A.;
- III-Beneméritos: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram expressivas contribuições à O.P.A.A., com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros ou prestaram notáveis serviços para consecução de seus objetivos estatutários

Parágrafo primeiro: para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - É permitido ao associado solicitar a sua demissão da O.P.A.A. mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 10º - A O.P.A.A. reconhecerá, como seus voluntários, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve ser pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhista com estes.



Art. 11º - São direitos dos associados:

- I-Votar e ser votado para cargos da Diretoria, desde que faça parte do quadro de associados há pelo menos um ano e estar em dia com a mensalidade nos últimos seis meses;
- II-Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para atingimento dos objetivos da entidade;
- III-Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;
- IV-Participar de campanhas e eventos realizados pela entidade;
- V-Propor a admissão de novos associados;
- VI-Frequentar a sede da entidade;
- VII-Recorrer às Assembleias Gerais, contra atos e deliberações da Diretoria e de associados, que violem direitos assegurados neste Estatuto.
- VII-Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da O.P.A.A.

Parágrafo único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela O.P.A.A.

Art. 12º - São deveres dos Associados:

- I-Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e Diretoria;
- II-Aceitar e exercer com critério e diligências os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- III-Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- IV-Zelar pelo nome da Organização (O.P.A.A.), pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- V-Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidas pela O.P.A.A.;
- VI-Comparecer as Assembleias Gerais e Extraordinárias ou as reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;
- VII-Pagar as contribuições devidas, se fundador ou contribuinte, nas épocas próprias.

Art. 13º - Será eliminado do Quadro Social, a critério da Diretoria, o associado que:

- I-Por seu procedimento contrarie os fins sociais;
- II-Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as deliberações da Assembleia e Diretoria;

III-Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da O.P.A.A. ou sem autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Organização (O.P.A.A.)

Art. 14º - São órgãos da Organização de Protetor Animal do Alegrete (O.P.A.A.):

- I-Assembleia Geral;
- II-Diretoria;
- III-Conselho Fiscal;
- IV-Conselho Deliberativo

Art. 15º- É de quatro anos o mandato dos cargos eletivos:

Parágrafo único: Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria de forma contínua ou intercalada, sem limite de mandados.

Art. 16º- Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Organização (O.P.A.A.)

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral:

Art. 17º - A Assembleia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Organização (O.P.A.A.) e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

Art. 18º - Os sócios reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 19º - As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente e na sua ausência por seu substituto natural são abertas:

- a)em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias;
- b)em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira com qualquer número de presenças.

Art. 20º - Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação nas redes sociais, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

- I-a matéria objeto da convocação;
- II-local e hora da instalação dos trabalhos;
- III-horário de início e término, quando de Eleição.

Art. 21º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 22º - As atas circunstanciais das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 23º - É de competência do Presidente da Organização convocar Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer uma vez por ano.

Art. 24º - As Assembleias Ordinárias compete:

- I-Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativo ao exercício findo.
- II-Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia.
- III-Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Organização não previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25º- A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I-Pelo Presidente;
- II-Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatória, para a sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

Parágrafo único: No caso do item II deste artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.



Parágrafo segundo – A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Art. 26º - A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I-Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
- II-Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III-Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria;
- IV-Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
- V-Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
- VI-Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes no País;
- VII-Decidir sobre a extinção ou dissolução da Organização.

Parágrafo único: Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida ao artigo 25º referente ao quórum.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria:

Art.27º - A Diretoria é o órgão administrativo da Organização de Proteção Animal do Alegrete – O.P.A.A. e compor-se-á dos seguintes cargos:

- I-Presidente
- II-Vice-Presidente
- III-Secretário Geral
- IV-Tesoureiro

Art. 28º - O Mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Entidade, incumbindo-se de:

- I-Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II-Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- III-Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;



IV-Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista do País;

V-Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;

VI-Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 100 (cem) vezes o Salário Mínimo do País;

VII-Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos;

VIII-Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

Art. 29º - É vedado à Diretoria assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização da Assembleia Geral.

Art. 30º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Organização no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração do Estatuto.

Art. 31º - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 32º - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos, para substituí-los.

Art. 33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Do Presidente

Art. 34º - A Presidência é órgão principal da Diretoria, competindo-lhe:

I-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II-Representar a Organização em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;



III-Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Organização, inclusive cheques, letras e quaisquer outros títulos;

IV-Abrir e movimentar contas em instituições financeiras, juntamente com o Tesoureiro;

V-Assinar convênios, contratos e parcerias com o Poder Público e Instituições Privadas, para financiamento de projetos na área de atuação da Organização;

VI-Fiscalizar em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;

VII-Convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Cabe ao Presidente a organização do corpo diretivo, na ocorrência da vacância de um dos cargos antes do término do mandato, sem que haja suplentes para sua ocupação, sendo autorizada a acumulação dos cargos de Secretário e Tesoureiro, bem como secretário ou diretor social.

Do Vice-Presidente

Art. 35º - O Vice-Presidente é o substituo natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na Administração da Organização.

Do Secretário

Art. 36º - São funções do Secretário:

I-Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;

II-Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;

III-Redigir correspondências;

IV-Secretariar as reuniões da Diretoria;

V-Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;

VI-organizar os eventos da entidade, contando com a colaboração dos demais membros da Diretoria e associados da entidade.

Do Tesoureiro

Art. 37º - Ao Tesoureiro compete:

I-Empregar, de acordo com os planos e projetos, os recursos financeiros da Organização;

II-Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente;

- III-Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo-quinze dia do mês seguinte, bem como relatórios de despesas, quando forem solicitados;
- IV-Manter organizada a contabilidade;
- V-Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.



CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 38º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução dos membros, competindo a este Conselho:

- I-Emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;
- II-Exercer auditoria fiscal da Entidade;
- III-Propor auditoria externa na Entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;
- IV-Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembleia Geral no caso de seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade;
- V-opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo primeiro – No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição. O Presidente da Entidade deverá convocar Assembleia Geral em 30 (trinta) dias para eleição do novo membro.

Parágrafo segundo - No caso de renúncia a Diretoria, por votação sem unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandato do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e da Receita

Art. 39 – O patrimônio e a receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou

jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos com a marca O.P.A.A., bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais de audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

Parágrafo primeiro – O patrimônio e a receita da Organização somente poderão ser aplicados na consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo segundo – A O.P.A.A. não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

Parágrafo terceiro – A marca O.P.A.A. (Organização de Proteção Animal do Alegrete) que será levada a registro, é de propriedade da Organização e só poderá ser utilizada com a autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO X

Das Disposições gerais e transitórias

Art. 40º - O exercício social coincidirá com ano civil.

Art. 41º - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a O.P.A.A. (Organização de Proteção Animal do Alegrete) em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 42º - É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Organização, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Art. 43º - Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, por maioria absoluta de seus associados, obedecida a formalidade para a convocação da mesma.

Art. 44º - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 45º - A dissolução ou extinção da Organização, se dará por decisão de Assembleia, convocada especialmente para este fim, com aprovação da



maioria absoluta, sendo seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar, vedada a distribuição entre os associados.

Art. 46º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 47º - Este Estatuto com as alterações ora aprovadas, entra em vigor após o seu registro nos órgãos competentes.

2º Tabelionato Espindola
Alegrete-RS

2º Tabelionato Espindola
Tabelião: **Jonatas Rolla Espindola**
Rua Nossa Senhora do Carmo, 130, sala 103- Fone: (55) 3422.3300 - CEP: 97541-410 - Alegrete-RS

Reconheço a firma de **Nara Rejane Barbosa Leite**, por
AUTENTICIDADE. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 09 de dezembro de 2024

Leonardo da Mota Palm Substituto do Tabelião - 4
Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00-0748.01.2200002.28484

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

2º Tabelionato Espindola
Alegrete-RS
Leonardo da Mota Palm
Substituto do Tabelião

2º Tabelionato Espindola
Alegrete-RS

2º Tabelionato Espindola
Alegrete-RS

2º Tabelionato Espindola
Tabelião: **Jonatas Rolla Espindola**
Rua Nossa Senhora do Carmo, 130, sala 103- Fone: (55) 3422.3300 - CEP: 97541-410 - Alegrete-RS

Reconheço a firma de **Tatiana Fernandes Pereira**, por
AUTENTICIDADE. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 10 de dezembro de 2024

Leonardo da Mota Palm Substituto do Tabelião - 4
Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00-0748.01.2200002.28538

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

2º Tabelionato Espindola
Alegrete-RS
Leonardo da Mota Palm
Substituto do Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.825.728/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2009
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DO ALEGRETE - O.P.A.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOUTOR QUINTANA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
CEP 97.541-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEGRETE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO LOEBLER@GPSNET.COM.BR	TELEFONE (55) 3422-2714/ (55) 3422-1099	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/10/2022 às 11:29:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DO ALEGRETE - O.P.A.A
CNPJ: 10.825.728/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:24 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **3E08.D5E1.0267.19F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DO ALEGRETE - O.P.A.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.825.728/0001-06

Certidão nº: 43682813/2025

Expedição: 31/07/2025, às 09:42:11

Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DO ALEGRETE - O.P.A.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.825.728/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

2025 / 7594

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 116706

ORG PROTECAO ANIMAL ALEGRETE - O.P.A.A

CNPJ/CPF.....: 10.825.728/0001-06

Endereço.....: DR QUINTANA 120 -

97541160 CENTRO ALEGRETE RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90(noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 30 de Julho de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS

Ano Certidão.....: 2025

Número Certidão.....: 7594

Nr° de Autenticidade: 804924312804924





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DE ALEGRETE**

CNPJ base: **10.825.728/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de JULHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 27/9/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **36142424**

Autenticação: **46520299**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que encontra-se registrado neste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Alegrete, RS, no Livro A-112, sob nº 763, folhas 167 F, em 17/12/2024, a **ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE - OPAA**, única entidade filantrópica com o objeto de proteção aos animais registrada nesta serventia até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, quinta-feira, 27 de março de 2025.

Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 31,90 + R\$ 10,50 = R\$ 42,40
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,80 (0749.03.1600002.03232 = R\$ 4,20)
Busca: R\$ 12,20 (0749.03.1600002.03233 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0749.01.1900002.06992 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2025 00000294 28

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.825.728/0001-06
Razão Social: ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DE ALEGRE
Endereço: RUA DR QUINTANA 120 / CENTRO / ALEGRETE / RS / 97541-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072120212257660521

Informação obtida em 31/07/2025 09:45:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-109**, nele verifiquei constar nas folhas **9 F**, sob nº **13/763**, datado de segunda-feira, 17 de outubro de 2022, a averbação da **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE GESTÃO 2021/2025**, da **ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE - OPAA**.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, segunda-feira, 17 de outubro de 2022.

Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0749.02.0700011.04797 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 10,40 (0749.02.0700011.04798 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0749.01.1900002.03154 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2022 00000845 18

Ata de Reunião para Escolha e Posse da Diretoria da OPAA



No dia 19 de novembro de 2021 estiveram reunidas na Rua Marquês do Alegrete, 92, as sócias da Organização de Proteção Animal do Alegrete – O.P.A.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.825.728-001/06, para tratar sobre a escolha dos demais membros da Diretoria da Entidade, bem como da posse dos mesmos, que irão exercer seu mandato de 23.10.2021 até 22.10.2025, juntamente com a Presidente e Vice-Presidente já escolhidas pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social, em assembleia realizada no dia 23 de outubro de 2021, onde elegeram como **Presidente a Sra. Nara Rejane Barbosa Leite**, brasileira, casada, advogada, CPF 486.821.100-59, com endereço na Rua Dr. Quintana, 120 e **Vice-Presidente a Sra. Marta Leães Dorneles Rodrigues**, brasileira, casada, agropecuarista, CPF 476.111.110-00, CI 8034363658, residente na Rua Santa Catarina, 366, em Alegrete/RS. A seguir a Presidente e Vice-Presidente indicaram para os cargos de diretoras da entidade as seguintes voluntárias: **Secretária Geral:** Tatiana Fernandes Pereira, brasileira, viúva, advogada, CPF 806.665.070-15, residente na Rua Marquês do Alegrete, 92; **Tesoureira:** Luciana Costa Guterres Vasconcelos, brasileira, casada, advogada, CPF 655.256.710-34, com endereço na Rua General Vitorino, 305, em Alegrete/RS; **Conselho Fiscal:** **Maria Elena Dorneles Leite**, brasileira, solteira, empresária, CPF 625.953.850-20, residente na Rua Venâncio Aires, 767, apto. 102, em Alegrete/RS; **Valeska Pilar**, brasileira, divorciada, projetista, CPF 836.346.490-20, CI 2007512921, residente na Rua Carlos Ribeiro 35, Bairro Vera Cruz, em Alegrete/RS; **Maria Eliane Blaskesi Silveira**, brasileira, professora, CPF 438.694.160/68, com endereço na Rua Demétrio Ribeiro, nº 47, apto 801, Centro, nesta cidade.

Luciana Vasconcelos
Maria Elena Dorneles Leite
Valeska Pilar
Maria Eliane Blaskesi Silveira

OPAA
30/11/21



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS

Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior

Tabellião e Registrador

Cibele Kummer Fluzza

Oficiala Substituta

Alessandra Bica de Castro

Escrevente Autorizada

Gabriel dos Santos Vieira

Escrevente Autorizado

Luclano Oliveira Costa

Escrevente Autorizado



PROTÓCOLO Nº 37307, as fls 135 V, do livro A-6, em
10/10/2022

AV - 13/763, as fls 9 f, do Livro A-109 a 9 f.
Alegrete, segunda-feira, 17 de outubro de 2022.

Emolumentos: Total: R\$ 141,70 + R\$ 13,10 = R\$ 154,80

Exame documentos: R\$ 50,70 (0749.04.0700011.08641 = R\$
4,40) Averbação: R\$ 75,50 (0749.04.0700011.08640 = R\$ 4,40) Digitalização: R\$ 9,50

(0749.02.0700011.04796 = R\$ 2,50) Processamento
eletrônico: R\$ 6,60 (0749.01.1900002.03153 = R\$ 1,80).

Cibele Kummer Fluzza
Oficiala Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-112**, nele verifiquei constar nas folhas **167 F**, sob nº **14/763**, datado de terça-feira, 17 de dezembro de 2024, a averbação da **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**, da **ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE - OPAA**.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, terça-feira, 17 de dezembro de 2024.

Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 30,40 + R\$ 8,80 = R\$ 39,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0749.03.1600002.03004 = R\$ 4,00)
Busca: R\$ 11,60 (0749.02.0700011.06999 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0749.01.1900002.06671 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2024 00001085 57

ALRS 001611

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE		CNPJ: 10.825.728/0001-06	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:			
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;			
1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;			
1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;			
1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.			
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;			
3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)			
B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE ALEGRETE, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS			
ENDEREÇO: Rua Dr. Quintana, 120, sala 01			
BAIRRO: Centro	CIDADE: Alegrete	U.F. RS	CEP:97541-160

E-MAIL alegreteongopaa@gmail.com	TELEFONE: (55)999844045	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.128480.0-2	BANCO Banrisul	AGÊNCIA 0110
NOME DO RESPONSÁVEL: Nara Rejane Barbosa Leite		CPF:486.821.100-59
PERÍODO DE MANDATO: 2021/2025	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3022828473/SSP	CARGO: Presidente
ENDEREÇO: Rua Dr. Quintana, 120 – Centro – Alegrete/RS		CEP:97541-160

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: CastraÇÃO Solidária	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01.08.2025	TÉRMINO 31.08.2026

PÚBLICO ALVO: animais caninos e/ou felinos cujos tutores sejam pessoas em vulnerabilidade social e/ou cães comunitários ou em situação de rua.

OBJETO DE PARCERIA: Controlar a população de cães e gatos: Realizar um número significativo de castrações para reduzir a reprodução descontrolada e, conseqüentemente, o número de animais abandonados nas ruas. Promover a saúde e o bem-estar animal. Além de prevenir a reprodução indesejada, a castração também traz benefícios para a saúde dos animais, reduzindo o risco de certas doenças, como tumores e infecções.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS) A cidade de Alegrete possui um grande número de animais que vivem na rua ou são de tutores com renda muito baixa, ou seja, em situação de vulnerabilidade e que precisam de apoio para poderem oferecer tratamento aos seus animais domésticos.

De acordo com parâmetros utilizados como balizadores da hipossuficiente pela Justiça Federal em demandas previdenciárias e trabalhistas, para fins de avaliação de hipossuficiência para concessão de justiça gratuita em demandas judiciais é considerada hipossuficiente aquela pessoa com renda bruta mensal individual igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS, vigente na data do ajuizamento da ação.

Os beneficiários serão os proprietários de baixa renda: Priorizar a castração gratuita de cães e gatos de famílias de baixa renda, evitando assim a procriação descontrolada e contribuindo para a redução da população de animais em situação de abandono.

Melhoria na saúde pública objetivando a diminuição de incidência de doenças transmitidas por cães, como raiva, leishmaniose, parasitas ...Este projeto de castração, com enfoque na questão sanitária e nas conseqüências na saúde humana, tem como objetivo principal melhorar a qualidade de vida dos animais, reduzir a superpopulação

canina e promover a saúde pública através da prevenção de proliferação de doenças transmissíveis aos seres humanos.

A implementação de ações educativas, parcerias estratégicas e medidas de controle e prevenção visa proporcionar benefícios tanto para os animais quanto para a comunidade como um todo, evitando que os animais doentes sejam um vetor na transmissão de doenças (sarna, carrapatos e vermes) para os seres humanos, causando verminoses e diarreia, principalmente em crianças.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A ONG OPAA atua há mais de 15 anos na defesa e proteção da causa animal, realizando campanhas de castração e oferecendo atendimentos clínicos de forma contínua. No entanto, para dar continuidade a esse trabalho essencial, torna-se indispensável manter as ações voltadas aos animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como aos cães e gatos comunitários ou que vivem em situação de rua.

A castração solidária é uma medida de grande impacto social, pois contribui diretamente para o controle populacional de cães e gatos, evitando ninhadas indesejadas que acabam agravando o abandono e o sofrimento animal. Além disso, beneficia as famílias de baixa renda que muitas vezes não têm condições de custear procedimentos veterinários, garantindo assim mais saúde e qualidade de vida para os animais e para a comunidade em geral.

Por essas razões, é imprescindível fortalecer e ampliar o projeto CastrAÇÃO Solidária, possibilitando que a OPAA siga prestando este importante serviço que promove o bem-estar animal, previne doenças e reduz o número de animais abandonados nas ruas.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS atendimento de animais domésticos de pessoas com vulnerabilidade social.

3.2 – ESPECÍFICOS através destes procedimentos pretendemos atender aquela parcela da população que tem seus animais de estimação, mas não possuem condições financeiras de castrá-los, portanto, é necessário realizar procedimentos cirúrgicos de esterilização, como forma de manter um controle eficaz do número de animais abandonados e vítimas de maus tratos que vagam pela zona urbana da cidade, causando sofrimento aos animais e riscos à saúde pública.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – **FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS** após a assinatura da documentação a ONG OPAA irá proceder o levantamento e compilação de dados relativos ao às pessoas de baixa renda, tais como: renda familiar, quantidade de animais, raça, sexo e idade dos animais. Após a compilação dos dados as famílias foram selecionadas pelo critério da situação de

vulnerabilidade social e quantidade de animais a serem castrados, dando preferência às famílias com maior número de animais.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

atender a demanda da cidade proporcionando o atendimento do público alvo.

Existem inúmeras famílias que necessitam de atendimento para garantir o bem-estar de seus animais de estimação, mas não possuem condições financeiras de arcar com os custos de procedimentos veterinários. Assim, o presente projeto tem como principal meta viabilizar a castração de cães e gatos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como de animais comunitários ou em situação de rua. Entre os objetivos específicos, destacam-se: Realizar, no mínimo, **600 castrações**, procedimentos realizados de forma segura e gratuita. Portanto, a meta final é reduzir significativamente a reprodução descontrolada, minimizar o abandono de animais e, conseqüentemente, melhorar as condições de saúde pública e de bem-estar tanto dos pets quanto das comunidades envolvidas.

6. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	VALOR
Castrações	Cães e gatos	1	R\$184.294,46

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	Secretaria da Saúde		R\$184.294,46
CONCEDENTE	ONG OPAA		
TOTAL GERAL			R\$184.294,46
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	Secretaria da Saúde		R\$184.294,46
CONCEDENTE	ONG OPAA		
TOTAL GERAL			R\$184.294,46

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	
	6º mês	7º mês	8º mês Agosto/2025 R\$184.294,46	9º mês Set/25	10º MÊS Out/25	
	10º mês Nov/2025	12º mês Dez/2025	01 mês Jan/2026	02 mês Fev/2026	3º mês Mar/2026	
	4º mês Abril/2026	5º mês Maio/2026	6º mês Junho/2026	7º mês Julho 2026	8º mês Ago/2026	

9-DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física- Castrações	184.294,46
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
	Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL		184.294,46

10-PRESTAÇÃO DE CONTAS

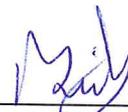
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete, 10 de julho de 2025
Local e Data


Organização da Sociedade Civil

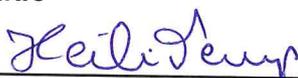
10 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

Aprovado () Reprovado

Data: 17/07/2025

Assinatura: _____



10.2 A- Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Aprovado () Reprovado

Data: 11/07/25 Assinatura: Cyrcoq

10.2 B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

10.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

Aprovado () Reprovado

Data: 12/07/25 Assinatura: Rolando dos Santos Aguiar

10.4- Chefe do Poder Executivo:

Aprovado () Reprovado

Data: 17/07/25 Assinatura: _____

OBSERVAÇÃO 1: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2016 OU OUTRO QUE O SUBSTITUA, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO E/ OU AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA;

OBSERVAÇÃO 2: CASO A ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, ELABORE PLANO DE TRABALHO COM VISTAS À FIRMATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PODERÁ UTILIZAR DESTA MESMA MINUTA, DEVENDO, PORÉM, PROCEDER NAS ALTERAÇÕES PERTINENTES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 0082/2024 ao PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA (E) Nº 0060/2024

Requer Emenda Impositiva de Bancada ao Projeto de Lei n.º 0060 /2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alegrete para o exercício financeiro de 2025.", conforme Projeto Atividade 2.412 – Manutenção do Canil Municipal.

Ordem de Prioridade:	01		
Autoria:	Vereadora Dileusa Alves		
Beneficiário:	ONG OPAA -	CNPJ:	10.825.728/0001-06
Valor Proposto:	R\$ 184.294,46		

DESCRIÇÃO DO OBJETO	
() Aquisição (x) Repasse	
Repasse para ONG OPAA - Organização de Proteção Animal do Alegrete, CNPJ 10.825.728/0001-06 para a promoção de no mínimo 600 esterelizações de caninos e felinos (castrações).	

JUSTIFICATIVA	
A causa animal vem sendo vista como uma preocupação do ponto de vista da saúde pública, para tanto se faz necessária a diminuição da População de animais domésticos especialmente caninos e a esterelização (castrações) é a única maneira de conter o avanço desses animais.	

Valor Aumentado de Dotações	R\$ R\$ 184.294,46
------------------------------------	---------------------------

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTADO		
	Código	Descrição
Órgão:	09	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	02	Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próp.)
Função:	10	Saúde
Subfunção:	304	Vigilância Sanitária





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



Programa:	0063	Zoonoses e vetores
Ação:	2412	Manutenção do Canil Municipal
Elemento da Despesa:	3.3.50.43	Subvenções Sociais.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO		
	Código	Descrição
Órgão:	90	Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária:	99	Reserva de Contingência
Função:	99	Reserva de Contingência
Subfunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	2997	Emendas Impositivas Individuais
Elemento da Despesa:	9.9.99.99	Reserva de Contingência

Dileusa Terezina Soares Alves (PDT)





Responder apenas via 1Doc

JOELEN F.

SMS-SFMS-SPS

Para

SCF - ORC - Dire...

CC

SCF-DAF-DCONT - Contabilidade

SCF - ORC - Diretoria de Orçamento

A/C VERONICA O.

4 setores envolvidos

SMS-SFMS-SPS

SCF - ORC

SCF-DAF-DCONT

SMS-GS

17/07/2025 13:26

Este documento contém assinatura digital, realizada por VERONICA SEVERO PEREIRA DE OLIVEIRA CPF 000.XXX.XXX-80. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://alegretrs.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A79D-8C04-67D0-679B

Dotação orçamentária

Bom dia!

Prezada,

Venho, por meio deste, solicitar a dotação orçamentária da Emenda Impositiva 0082/2024 de autoria da ver. Dileusa Alves repasse para ONG OPAA no valor de R\$ 184.294,46 e a dotação orçamentária da Emenda Impositiva 0085/2024 de autoria da ver. Dileusa Alves repasse para ONG OPAA no valor de R\$ 300.000,00. Segue o anexo das emendas impositivas.

Desde já agradeço e fico no aguardo do mais breve possível.

Atenciosamente

Joélen Fonseca

Assessora de Projetos



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

2 Despachos não lidos

**Despacho 1-
14.994/2025**

17/07/2025 22:16

(Respondido)



VERONICA O.

SCF - ORC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

A DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA
082/2024 ESTÁ ALOCADO NA DESPESA PRINCIPAL 3271 E A
DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA EMENDA 085/2024 ESTÁ ALOCADA
NA DESPESA PRINCIPAL 63397

—
Verônica Severo Pereira de Oliveira
Agente Administrativo
Diretora de Orçamento

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/07/2025 22:17:35 VERONICA SEVERO PEREIRA DE OLIVEIRA SCF - ORC assinou digitalmente
Memorando 1- 14.994/2025 com o certificado **VERONICA SEVERO PEREIRA DE
OLIVEIRA** CPF **000.XXX.XXX-80** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

17/07/2025 22:17:52 VERONICA SEVERO PEREIRA DE OLIVEIRA SCF - ORC **arquivou.**

17/07/2025 22:17:52 VERONICA SEVERO PEREIRA DE OLIVEIRA SCF - ORC parou de acompanhar.

**Despacho 2-
14.994/2025**

18/07/2025 07:41
(Encaminhado)

JOELEN F.

SMS-SFMS-SPS

SMS-GS - Gabinet...

A/C Cassiana M.
CC

Cassiana.

—
Joélen Fonseca
Assessora de Projetos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura de Alegrete - Rua Major João Cezimbra Jaques, 200 Bairro Medianeira | 97543-390 | Alegrete/RS
Impresso em 21/07/2025 12:50:09 por Heili Matilde Temp - Secretária de Saúde



Este documento contém assinatura digital, realizada por **VERONICA SEVERO PEREIRA DE OLIVEIRA** CPF **000.XXX.XXX-80**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://alegreteis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **A79D-8C04-67D0-679B**



Operador: B43149
Tipo: Conta Corrente
Agência: 0110 - ALEGRETE
CNPJ: 10.825.728/0001-06
Nome: ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DO A

Número da Conta: 06.128480.0-2 - *Castro*

Emenda

Os dados de identificação exigidos pelo Banco Central do Brasil constam na Ficha Cadastral assinada pelo(s) titulares(s), com os respectivos comprovantes em anexo.

Opções do Cliente

Pelo presente instrumento, o CLIENTE e o BANRISUL ajustam a contratação da conta acima especificada, ao qual o CLIENTE declara aderir expressamente, bem como se declara ciente dos termos e condições para abertura, manutenção, movimentação e encerramento de conta, que estão contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e/ou Poupança - Pessoa Jurídica, o qual encontra-se registrado sob o número de 1745506 no 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da cidade de Porto Alegre, RS.

Eventuais alterações nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e/ou Poupança - Pessoa Jurídica serão comunicadas ao CLIENTE mediante mensagem específica no extrato do CLIENTE ou outros meios de comunicação julgados pertinentes pelo BANRISUL. As alterações serão, ainda, quando aplicáveis, averbadas no respectivo Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, RS.

Sendo assim, confirmo a adesão de forma plena e absoluta, para todos os fins e efeitos de direito. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Declaro que recebi, li e estou de acordo com os termos e condições descritas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e/ou Poupança - Pessoa Jurídica do BANRISUL e com os termos e condições descritas no Prospecto de Condições Gerais e Informações Essenciais para a Abertura de Conta Corrente/Poupança Pessoa Jurídica.

Assinatura digital. Caso o presente instrumento contratual seja celebrado em formato eletrônico e/ou digital, o Cliente expressamente declara de maneira inequívoca, que a assinatura eletrônica e/ou digital aposta no instrumento contratual é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular o Cliente a todos os termos e condições previstos neste instrumento contratual, nos termos previstos na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em especial, no artigo 10º, §2º.

ALEGRETE, 30 DE MAIO DE 2025.

Assinatura do Responsável

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ALEGRETE
(Assinaturas Autorizadas)

Ata de Reunião para Escolha e Posse da Diretoria da OPAA



No dia 19 de novembro de 2021 estiveram reunidas na Rua Marquês do Alegrete, 92, as sócias da Organização de Proteção Animal do Alegrete – O.P.A.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.825.728-001/06, para tratar sobre a escolha dos demais membros da Diretoria da Entidade, bem como da posse dos mesmos, que irão exercer seu mandato de 23.10.2021 até 22.10.2025, juntamente com a Presidente e Vice-Presidente já escolhidas pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social, em assembleia realizada no dia 23 de outubro de 2021, onde elegeram como **Presidente a Sra. Nara Rejane Barbosa Leite**, brasileira, casada, advogada, CPF 486.821.100-59, com endereço na Rua Dr. Quintana, 120 e **Vice-Presidente a Sra. Marta Leães Dorneles Rodrigues**, brasileira, casada, agropecuarista, CPF 476.111.110-00, CI 8034363658, residente na Rua Santa Catarina, 366, em Alegrete/RS. A seguir a Presidente e Vice-Presidente indicaram para os cargos de diretoras da entidade as seguintes voluntárias: **Secretária Geral:** Tatiana Fernandes Pereira, brasileira, viúva, advogada, CPF 806.665.070-15, residente na Rua Marquês do Alegrete, 92; **Tesoureira:** Luciana Costa Guterres Vasconcelos, brasileira, casada, advogada, CPF 655.256.710-34, com endereço na Rua General Vitorino, 305, em Alegrete/RS; **Conselho Fiscal:** **Maria Elena Dorneles Leite**, brasileira, solteira, empresária, CPF 625.953.850-20, residente na Rua Venâncio Aires, 767, apto. 102, em Alegrete/RS; **Valeska Pilar**, brasileira, divorciada, projetista, CPF 836.346.490-20, CI 2007512921, residente na Rua Carlos Ribeiro 35, Bairro Vera Cruz, em Alegrete/RS; **Maria Eliane Blaskesi Silveira**, brasileira, professora, CPF 438.694.160/68, com endereço na Rua Demétrio Ribeiro, nº 47, apto 801, Centro, nesta cidade.

Luciana Costa Guterres Vasconcelos
Maria Elena Dorneles Leite
Valeska Pilar
Maria Eliane Blaskesi Silveira

Marta Leães Dorneles Rodrigues
30.11.21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.825.728/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DO ALEGRETE - O.P.A.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DOUTOR QUINTANA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 97.541-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEGRETE	UF RS
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LOEBLER@GPSNET.COM.BR	TELEFONE (55) 3422-2714/ (55) 3422-1099
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/10/2022 às 11:29:22 (data e hora de Brasília).

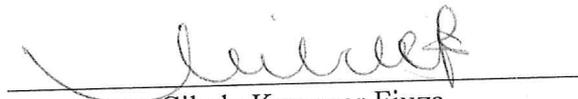


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-109**, nele verifiquei constar nas folhas **9 F**, sob nº **13/763**, datado de segunda-feira, 17 de outubro de 2022, a averbação da **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE GESTÃO 2021/2025**, da **ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE - OPAA**.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, segunda-feira, 17 de outubro de 2022.


Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0749.02.0700011.04797 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 10,40 (0749.02.0700011.04798 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0749.01.1900002.03154 = R\$ 1,80)

 A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2022 00000845 18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que encontra-se registrado neste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Alegrete, RS, no Livro A-112, sob nº 763, folhas 167 F, em 17/12/2024, a **ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE - OPAA**, única entidade filantrópica com o objeto de proteção aos animais registrada nesta serventia até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, quinta-feira, 27 de março de 2025.


Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 31,90 + R\$ 10,50 = R\$ 42,40
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,80 (0749.03.1600002.03232 = R\$ 4,20)
Busca: R\$ 12,20 (0749.03.1600002.03233 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0749.01.1900002.06992 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2025 00000294 28



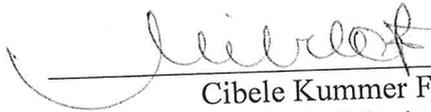
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-112**, nele verifiquei constar nas folhas **167 F**, sob nº **14/763**, datado de terça-feira, 17 de dezembro de 2024, a averbação da **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**, da **ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE - OPAA**.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, terça-feira, 17 de dezembro de 2024.



Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 30,40 + R\$ 8,80 = R\$ 39,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0749.03.1600002.03004 = R\$ 4,00)
Busca: R\$ 11,60 (0749.02.0700011.06999 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0749.01.1900002.06671 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2024 00001085 57

ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE –também designada somente pela sigla **O.P.A.A.**, com sede na Rua Dr. Quintana, 120 – 1º andar, Centro, Alegrete/RS, CEP...é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado, **constituída em forma de Organização não Governamental – ONG**, regendo-se pela legislação atinente a espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção, no espírito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto, sem prazo de duração determinado, sendo regido segundo o disposto no presente Estatuto.

Art. 2º - A O.P.A.A. tem por finalidade:

- I-proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência a sua saúde e integridade junto à comunidade;
- II-propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;
- III-colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;
- IV-em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;
- V-desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;
- VI-desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas a formação de uma consciência de respeito ambiental da população;
- VII-manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- VIII-fiscalizar e tomar medidas judiciais com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção a fauna, inclusive propor ações civis públicas;
- IX-manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais.
- X-sempre que tiver condições financeiras e constatar que a família tutora dos animais, está em situação de vulnerabilidade social, irá empreender esforços para suprir as necessidades da família tutora;

Two handwritten signatures are visible at the bottom right of the page. The first is a simple scribble, and the second is a more complex, stylized signature.



XI-desenvolver programas educacionais em escolas públicas e/ou privadas, bem como em associações de bairros, sindicatos e demais entidades similares, com objetivo de conscientizar sobre a importância dos cuidados com os animais, importância da castração e posse responsável, bem como orientar sobre a legislação que qualifica os maus tratos dos animais;
XII-instalar clínica veterinária para atendimento do público em geral;
XIII- comércio varejista de produtos de higienização e embelezamento de animais, medicamentos veterinários, alimentação, exames e imunizações.

Art. 3º-Os animais acolhidos ou atendidos pela O.P.A.A. não poderão ser objeto de pesquisa ou experiências que os submetam a situação de sofrimento ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortear as ações da Entidade.

Art. 4º-A O.P.A.A. não comercializará nem obterá qualquer tipo de ganho financeiro com os animais que forem acolhidos ou atendidos pela entidade, os quais após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, que se comprometerão a manter o animal em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança.

Parágrafo primeiro-todos os animais doados pela O.P.A.A., serão esterilizados. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a O.P.A.A. solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, suportada preferencialmente pelo adotante ou pela Organização (se houver verba e condições para realizar o procedimento) ou quando o adotante não tiver condições financeiras.

Parágrafo segundo- A O.P.A.A. acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais.

Art. 5º-Para a consecução de suas finalidades a O.P.A.A. deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços

[Handwritten signature and initials]

intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



Art. 6º- No desenvolvimento de suas atividades a O.P.A.A. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art.7º - A O.P.A.A. não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 8º-A Organização de Proteção Animal do Alegrete – O.P.A.A., compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I-Fundadores: aqueles associados que participaram da assembleia de fundação e assinaram o livro ata;
- II-Contribuintes: aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou formação do patrimônio da O.P.A.A.;
- III-Beneméritos: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram expressivas contribuições à O.P.A.A., com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros ou prestaram notáveis serviços para consecução de seus objetivos estatutários

Parágrafo primeiro: para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - É permitido ao associado solicitar a sua demissão da O.P.A.A. mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 10º - A O.P.A.A. reconhecerá, como seus voluntários, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve ser pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhista com estes.



Art. 11º - São direitos dos associados:

- I-Votar e ser votado para cargos da Diretoria, desde que faça parte do quadro de associados há pelo menos um ano e estar em dia com a mensalidade nos últimos seis meses;
- II-Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para atingimento dos objetivos da entidade;
- III-Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;
- IV-Participar de campanhas e eventos realizados pela entidade;
- V-Propor a admissão de novos associados;
- VI-Frequentar a sede da entidade;
- VII-Recorrer às Assembleias Gerais, contra atos e deliberações da Diretoria e de associados, que violarem direitos assegurados neste Estatuto.
- VII-Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da O.P.A.A.

Parágrafo único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela O.P.A.A.

Art. 12º - São deveres dos Associados:

- I-Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e Diretoria;
- II-Aceitar e exercer com critério e diligências os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- III-Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- IV-Zelar pelo nome da Organização (O.P.A.A.), pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- V-Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidas pela O.P.A.A.;
- VI-Comparecer as Assembleias Gerais e Extraordinárias ou as reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;
- VII-Pagar as contribuições devidas, se fundador ou contribuinte, nas épocas próprias.

Art. 13º - Será eliminado do Quadro Social, a critério da Diretoria, o associado que:

- I-Por seu procedimento contrarie os fins sociais;
- II-Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as deliberações da Assembleia e Diretoria;

III-Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da O.P.A.A. ou sem autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Organização (O.P.A.A.)

Art. 14º - São órgãos da Organização de Protetor Animal do Alegrete (O.P.A.A.):

- I-Assembleia Geral;
- II-Diretoria;
- III-Conselho Fiscal;
- IV-Conselho Deliberativo

Art. 15º - É de quatro anos o mandato dos cargos eletivos:

Parágrafo único: Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria de forma contínua ou intercalada, sem limite de mandados.

Art. 16º - Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Organização (O.P.A.A.)

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral:

Art. 17º - A Assembleia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Organização (O.P.A.A.) e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

Art. 18º - Os sócios reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 19º - As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente e na sua ausência por seu substituto natural são abertas:

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias;
- b) em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira com qualquer número de presenças.



[Handwritten signature]



Art. 20º - Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação nas redes sociais, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

- I-a matéria objeto da convocação;
- II-local e hora da instalação dos trabalhos;
- III-horário de início e término, quando de Eleição.

Art. 21º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 22º - As atas circunstanciais das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 23º - É de competência do Presidente da Organização convocar Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer uma vez por ano.

Art. 24º - As Assembleias Ordinárias compete:

- I-Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativo ao exercício findo.
- II-Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia.
- III-Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Organização não previsto neste Estatuto.

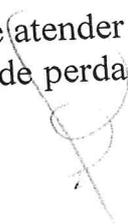
CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25º- A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I-Pelo Presidente;
- II-Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatória, para a sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

Parágrafo único: No caso do item II deste artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.





Parágrafo segundo – A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Art. 26º - A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I-Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
- II-Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III-Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria;
- IV-Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
- V-Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
- VI-Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes no País;
- VII-Decidir sobre a extinção ou dissolução da Organização.

Parágrafo único: Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida ao artigo 25º referente ao quórum.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria:

Art.27º - A Diretoria é o órgão administrativo da Organização de Proteção Animal do Alegrete – O.P.A.A. e compor-se-á dos seguintes cargos:

- I-Presidente
- II-Vice-Presidente
- III-Secretário Geral
- IV-Tesoureiro

Art. 28º - O Mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Entidade, incumbindo-se de:

- I-Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II-Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- III-Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;



IV-Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista do País;

V-Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;

VI-Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 100 (cem) vezes o Salário Mínimo do País;

VII-Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos;

VIII-Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

Art. 29º - É vedado à Diretoria assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização da Assembleia Geral.

Art. 30º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Organização no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração do Estatuto.

Art. 31º - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 32º - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos, para substituí-los.

Art. 33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Do Presidente

Art. 34º - A Presidência é órgão principal da Diretoria, competindo-lhe:

I-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II-Representar a Organização em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;

III-Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Organização, inclusive cheques, letras e quaisquer outros títulos;

IV-Abrir e movimentar contas em instituições financeiras, juntamente com o Tesoureiro;

V-Assinar convênios, contratos e parcerias com o Poder Público e Instituições Privadas, para financiamento de projetos na área de atuação da Organização;

VI-Fiscalizar em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;

VII-Convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.



Parágrafo único: Cabe ao Presidente a organização do corpo diretivo, na ocorrência da vacância de um dos cargos antes do término do mandato, sem que haja suplentes para sua ocupação, sendo autorizada a acumulação dos cargos de Secretário e Tesoureiro, bem como secretário ou diretor social.

Do Vice-Presidente

Art. 35º - O Vice-Presidente é o substituo natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na Administração da Organização.

Do Secretário

Art. 36º - São funções do Secretário:

I-Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;

II-Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;

III-Redigir correspondências;

IV-Secretariar as reuniões da Diretoria;

V-Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;

VI-organizar os eventos da entidade, contando com a colaboração dos demais membros da Diretoria e associados da entidade.

Do Tesoureiro

Art. 37º - Ao Tesoureiro compete:

I-Empregar, de acordo com os planos e projetos, os recursos financeiros da Organização;

II-Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente;

- III-Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês seguinte, bem como relatórios de despesas, quando forem solicitados;
- IV-Manter organizada a contabilidade;
- V-Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.



CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 38º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução dos membros, competindo a este Conselho:

- I-Emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;
- II-Exercer auditoria fiscal da Entidade;
- III-Propor auditoria externa na Entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;
- IV-Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembleia Geral no caso de seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade;
- V-opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo primeiro - No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição. O Presidente da Entidade deverá convocar Assembleia Geral em 30 (trinta) dias para eleição do novo membro.

Parágrafo segundo - No caso de renúncia a Diretoria, por votação sem unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandato do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e da Receita

Art. 39 - O patrimônio e a receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou

jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos com a marca O.P.A.A., bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais de audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.



Parágrafo primeiro – O patrimônio e a receita da Organização somente poderão ser aplicados na consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo segundo – A O.P.A.A. não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

Parágrafo terceiro – A marca O.P.A.A. (Organização de Proteção Animal do Alegrete) que será levada a registro, é de propriedade da Organização e só poderá ser utilizada com a autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO X

Das Disposições gerais e transitórias

Art. 40º - O exercício social coincidirá com ano civil.

Art. 41º - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a O.P.A.A. (Organização de Proteção Animal do Alegrete) em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 42º - É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Organização, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

Art. 43º- Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, por maioria absoluta de seus associados, obedecida a formalidade para a convocação da mesma.

Art. 44º - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 45º - A dissolução ou extinção da Organização, se dará por decisão de Assembleia, convocada especialmente para este fim, com aprovação da

✓



maioria absoluta, sendo seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar, vedada a distribuição entre os associados.

Art. 46º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 47º - Este Estatuto com as alterações ora aprovadas, entra em vigor após o seu registro nos órgãos competentes.

2º Tabelionato Espindola
Alegrete-RS

2º Tabelionato Espindola
Tabelião: **Jonatas Rolla Espindola**
Rua Nossa Senhora do Carmo, 130, sala 103- Fone: (55) 3422.3300 - CEP: 97541-410 - Alegrete-RS

Reconheço a firma de **Nara Rejane Barbosa Leite**, por
AUTENTICIDADE. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 09 de dezembro de 2024

Leonardo da Mota Paim Substituto do Tabelião - 4
Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00-0748.01.2200002.28484

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

2º Tabelionato Espindola
Alegrete-RS
Leonardo da Mota Paim
Substituto do Tabelião

2º Tabelionato Espindola
Alegrete-RS

2º Tabelionato Espindola
Tabelião: **Jonatas Rolla Espindola**
Rua Nossa Senhora do Carmo, 130, sala 103- Fone: (55) 3422.3300 - CEP: 97541-410 - Alegrete-RS

Reconheço a firma de **Tatiana Fernandes Pereira**, por
AUTENTICIDADE. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 10 de dezembro de 2024

Leonardo da Mota Paim Substituto do Tabelião - 4
Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00-0748.01.2200002.28538

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

2º Tabelionato Espindola
Alegrete-RS
Leonardo da Mota Paim
Substituto do Tabelião



PROTÓCOLO: Nº 37307, as fls 135 V, do livro A-6, em
10/10/2022.
AV 13763, as fls 9 f, do Livro A-109 a 9 f.
Alegrete, segunda-feira, 17 de outubro de 2022.
Emolumentos: Total: R\$ 141,70 + R\$ 13,10 = R\$ 154,80
Exame documentos: R\$ 50,00 (0749.04.0700011.08641 = R\$
4,40) Averbação PJ - fins econômicos: R\$ 75,80
(0749.04.0700011.08640 = R\$ 4,40) Digitalização: R\$ 9,50
(0749.02.0700011.04796 = R\$ 2,50) Processamento
eletrônico: R\$ 6,00 (0749.01.1900002.03153 = R\$ 1,80).

17 de Outubro
Cibele Kummer Fiúza
Oficial Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS

Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior

Tabellão e Registrador
Cibele Kummer Fiúza
Oficial Substituta
Alessandra Bica do Castro
Escritor Autorizada
Gabriel dos Santos Vieira
Escritor Autorizado
Luciano Oliveira Costa
Escritor Autorizado



PROTOCOLO Nº 38422, as fls 177 B, do Livro A-6, de 12/12/2024.
AV - 14/63 - as fls 167 C, do Livro A-112, a 172 v.
Alegrete, terça-feira, 17 de dezembro de 2024.
Emolumentos: Total: R\$ 180,30 - R\$ 15,30 = R\$ 196,30
Exame documentos: R\$ 56,30 (0749.04.1100001.00504 = R\$ 4,90) Anúncio: RJ 5 - fins econômicos: R\$ 84,00 (0749.04.1100001.00503 = R\$ 4,90) Digitalização: R\$ 33,60 (0749.03.1600002.03003 = R\$ 4,00) Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0749.01.1900002.06670 = R\$ 2,00).



Cibele Kummer Fluzza
Oficiala Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS DA COMARCA DE ALEGRETE/RS
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior
Tabelião e Registrador
Cibele Kummer Fluzza
Oficiala Substituta
Alecson Fábio de Castro
Escritor Autorizado
Gabriel das Luíças Meira
Escritor Autorizado
Luciano Cleonir Costa
Escritor Autorizado



Memorando 7- 15.186/2025

De: Samuel S. - GPGM-COJ-COJCL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/08/2025 às 11:28:11

Setores envolvidos:

PG, PG-SP, SADM, SADM-DG-LEG, SMS, GPGM-COJ-COJCL, SMS-SFMS-SPS, SMS-GS

Emenda Impositiva R\$ 184.294,46 ONG OPAA

Prezadas

Encaminho o Parecer Jurídico em anexo.

—

Samuel Souza

Assessor Jurídico

Anexos:

83_PARECER_PARCERIA_R_184_294_46_ONG_OPAA.pdf

PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER/PGM/2025

Alegrete, 12 de agosto de 2025.

ASSUNTO: Parceria – Lei nº 13.019/2014 – ONG OPAA – R\$ 184.294,46

CONSULENTE: Sec. Saúde

1 – RELATÓRIO

Trata-se de uma solicitação de parecer oriundo da Secretaria de Saúde, por meio do Memorando 1doc nº 15.186/2025. Tal solicitação se dá em virtude do pedido de formalização de repasse, através de Emenda Impositiva à entidade denominada por: ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE - ONG OPAA, CNPJ nº 10.825.728/0001 – 06, no valor de R\$ 184.294,46 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarente e seis centavos), conforme Plano de Trabalho.

Tal repasse tem por objeto controlar a população de cães e gatos: Realizar um número significativo de castrações para reduzir a reprodução descontrolada e, conseqüentemente, o número de animais abandonados nas ruas. Promover a saúde e o bem-estar animal. Além de prevenir a reprodução indesejada, a castração traz benefícios para a saúde dos animais, reduzindo o risco de certas doenças, como tumores e infecções.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos para a consecução de finalidades de interesses públicos e recíprocos, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Colaboração e Fomento ou em Acordos de Cooperação. As organizações da Sociedade Civil estão identificadas no art. 2º, I da referida Lei.

Com a referida Lei, foram estabelecidos requisitos de Transparência, Chamamento Público (como regra), Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação, dentre outros. Portanto, não é suficiente, apenas, a análise da Pessoa Jurídica de Direito Privado para a aplicabilidade ou não da Lei nº 13.019/2014. É necessário que se analise conjuntamente o objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e a natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado. Somente a partir da análise da natureza jurídica e da pessoa com a qual o Município celebrará é que torna viável uma cognição acurada sobre a aplicação do regime jurídico das parcerias.

Pois bem, na presente situação trazida para análise desta Procuradoria, verifica-se, ante a leitura da documentação apresentada, mais especialmente em seu Estatuto Social, que a entidade postulante enquadrar-se-ia no conceito do disposto no art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei do Marco Regulatório, pois é entidade sem fins lucrativos e com fins não econômicos.

Com efeito, tratando-se de uma das poucas entidades existentes em âmbito Municipal apta a cumprir a finalidade proposta, podendo assim ser utilizado o disposto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, que prevê a inexigibilidade de chamamento público, pois a entidade é pessoa jurídica de direito privado constituída a mais de 10 anos, como associação de fins não econômicos, regendo-se pelo Estatuto anexo ao Plano de Trabalho, dando base assim, para posterior justificativa, nos termos do art. 32 e seguintes da mesma Lei.

No entanto, ao analisar o Plano de Trabalho, constatou-se a necessidade de que a ONG OPAA, visando maior clareza e transparência na execução do objeto, esclareça de que forma será realizada a avaliação das pessoas hipossuficientes, bem como quais critérios e exigências serão adotados para que a população mencionada possa usufruir dos serviços prestados pela OSC, além de descrever detalhadamente como o Projeto será executado.

II - CONCLUSÃO:

Em razão das informações trazidas, pela Secretaria de Saúde, e o previsto no Estatuto Social da entidade, o que configuraria assim a inviabilidade de competição entre a Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto em voga, tem-se por preenchidos os requisitos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, o que permite que seja considerado inexigível o Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes do diploma citado.

No entanto, a solicitação de esclarecimentos à ONG OPAA justifica-se pela necessidade de assegurar que a execução do objeto atenda de forma efetiva e transparente ao público-alvo definido. A avaliação criteriosa das pessoas hipossuficientes, bem como a definição prévia das exigências para que possam usufruir dos serviços, é medida indispensável para garantir isonomia no atendimento, evitar interpretações subjetivas e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos. Tal diligência visa, portanto, conferir maior segurança jurídica e administrativa ao processo, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Outro ponto relevante é a necessidade de a ONG apresentar de forma mais minuciosa e clara a descrição da execução do Projeto “Castração Solidária”, que, no momento, encontra-se exposta de modo resumido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PAULO R. DE FREITAS FARACO

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 018/2025

OAB/RS 48.001

DANIEL BIACCHI ROSSO

Subprocurador do Município

Portaria nº 096/2025

OAB/RS 75.693



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E80-109A-FF63-C6EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO (CPF 502.XXX.XXX-15) em 12/08/2025 11:58:51
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIEL BIACCHI ROSSO (CPF 005.XXX.XXX-20) em 25/09/2025 08:02:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/6E80-109A-FF63-C6EE>



Memorando 18- 15.186/2025

De: Cassiana M. - SMS-GS

Para: GPGM-COJ-COJCL - Coordenadoria Jurídica Consultiva e Legislativa - A/C Samuel S.

Data: 30/09/2025 às 13:14:44

Setores envolvidos:

GP-DGVP, PG, PG-SP, SADM, SADM-DG-LEG, SMS, SMS-DG, GPGM-COJ-COJCL, SMS-SFMS-SPS, SMS-GS

Emenda Impositiva R\$ 184.294,46 ONG OPAA

Encaminhamos o plano de trabalho retificado junto com as negativas.

—

Cassiana Noronha Messa

DIRETORA DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Anexos:

certidao_estadual.pdf

certidao_fgts.pdf

Certidao_municipal.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos.pdf

CERTIDÃO_NEGATIVA_DE_DEBITOS_TRABALHISTA.pdf

cnj.pdf

plano_de_trabalho.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DE ALEGRETE**

CNPJ base: **10.825.728/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **37449392**

Autenticação: **47844814**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.825.728/0001-06
Razão Social: ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DE ALEGRE
Endereço: RUA DR QUINTANA 120 / CENTRO / ALEGRETE / RS / 97541-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2025 a 15/10/2025

Certificação Número: 2025091605312257660550

Informação obtida em 30/09/2025 10:28:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

2025 / 7594

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 116706

ORG PROTECAO ANIMAL ALEGRETE - O.P.A.A

CNPJ/CPF.....: 10.825.728/0001-06

Endereço.....: DR QUINTANA 120 -

97541160 CENTRO ALEGRETE RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 30 de Julho de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS

Ano Certidão.....: 2025

Número Certidão.....: 7594

Nr° de Autenticidade: 804924312804924





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DO ALEGRETE - O.P.A.A
CNPJ: 10.825.728/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:35:24 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **3E08.D5E1.0267.19F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DO ALEGRETE - O.P.A.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.825.728/0001-06

Certidão nº: 43682813/2025

Expedição: 31/07/2025, às 09:42:11

Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DO ALEGRETE - O.P.A.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.825.728/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.825.728/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2009	
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DO ALEGRETE - O.P.A.A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOUTOR QUINTANA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****	
CEP 97.541-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEGRETE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO LOEBLER@GPSNET.COM.BR	TELEFONE (55) 3422-2714/ (55) 3422-1099		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2025** às **13:04:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO ALEGRETE		CNPJ: 10.825.728/0001-06	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:			
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:			
<p>1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;</p> <p>1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;</p> <p>1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;</p> <p>1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.</p>			
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;			
3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)			
B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE ALEGRETE, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS			
ENDEREÇO: Rua Dr. Quintana, 120, sala 01			
BAIRRO: Centro	CIDADE: Alegrete	U.F. RS	CEP:97541-160

E-MAIL alegreteongopaa@gmail.com	TELEFONE: (55)999844045	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.128480.0-2	BANCO Banrisul	AGÊNCIA 0110
NOME DO RESPONSÁVEL: Nara Rejane Barbosa Leite		CPF:486.821.100-59
PERÍODO DE MANDATO: 2021/2025	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3022828473/SSP	CARGO: Presidente
ENDEREÇO: Rua Dr. Quintana, 120 – Centro – Alegrete/RS		CEP:97541-160

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: CastraÇÃO Solidária	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01.08.2025	TÉRMINO 31.08.2026

PÚBLICO ALVO: animais caninos e/ou felinos cujos tutores sejam pessoas em vulnerabilidade social e/ou cães comunitários ou em situação de rua.

OBJETO DE PARCERIA: Controlar a população de cães e gatos: Realizar um número significativo de castrações para reduzir a reprodução descontrolada e, conseqüentemente, o número de animais abandonados nas ruas. Promover a saúde e o bem-estar animal. Além de prevenir a reprodução indesejada, a castração também traz benefícios para a saúde dos animais, reduzindo o risco de certas doenças, como tumores e infecções.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS) A cidade de Alegrete possui um grande número de animais que vivem na rua ou são de tutores com renda muito baixa, ou seja, em situação de vulnerabilidade e que precisam de apoio para poderem oferecer tratamento aos seus animais domésticos.

O projeto é destinado a pessoas de baixa renda, hipossuficientes ou em estado de vulnerabilidade, também visa atender os cães comunitários.

Para ter atendimento pelo projeto o tutor terá que provar que está inscrito no CadÚnico, devendo apresentar quando do cadastro para castrar seus animais de estimação o NIS (Folha resumo cadastro único- V7) e documento de identidade.

As pessoas consideradas de baixa renda e que não estão inscritas no CadÚnico, são aquelas que ganham até dois salários mínimos nacionais, ou seja, R\$3.036,00, devendo comprovar sua condição através de recibo de pagamento ou outro documento que o substitua. As pessoas desempregadas assinarão uma declaração de hipossuficiência, sob as penas da lei.

O projeto inicia com a inscrição prévia das pessoas interessadas em castrar seus animais de estimação, quando do agendamento do procedimento, previamente terão que

apresentar o comprovante que são beneficiárias do Cadunico, ou o recibo de pagamento de salário ou assinar declaração de hipossuficiência; carteira de identidade, também preencherão uma ficha cadastro com seguintes dados: nome completo, endereço, telefone, CPF, quantos animais possui (dados completos dos animais a serem castrados), declaração sob as penas da lei que os animais são seus, que tem conhecimento que é um procedimento de risco. Quando da castração o animal será chipado, ou seja, todos os dados do animal serão nos dados e serão facilmente identificados.

Após o procedimento cirúrgico o médico veterinário aguardará a plena recuperação do animal para assim liberar o animal para o tutor, com orientações pós operatória e como utilizar a medicação que será fornecida pelo projeto.

Os beneficiários serão os proprietários de baixa renda: Priorizar a castração gratuita de cães e gatos de famílias de baixa renda, evitando assim a procriação descontrolada e contribuindo para a redução da população de animais em situação de abandono.

Melhoria na saúde pública objetivando a diminuição de incidência de doenças transmitidas por cães, como raiva, leishmaniose, parasitas ...Este projeto de castração, com enfoque na questão sanitária e nas consequências na saúde humana, tem como objetivo principal melhorar a qualidade de vida dos animais, reduzir a superpopulação canina e promover a saúde pública através da prevenção de proliferação de doenças transmissíveis aos seres humanos.

A implementação de ações educativas, parcerias estratégicas e medidas de controle e prevenção visa proporcionar benefícios tanto para os animais quanto para a comunidade como um todo, evitando que os animais doentes sejam um vetor na transmissão de doenças (sarna, carrapatos e vermes) para os seres humanos, causando verminoses e diarreia, principalmente em crianças.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A ONG OPAA atua há mais de 16 anos na defesa e proteção da causa animal, realizando campanhas de castração e oferecendo atendimentos clínicos de forma contínua. No entanto, para dar continuidade a esse trabalho essencial, torna-se indispensável manter as ações voltadas aos animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como aos cães e gatos comunitários ou que vivem em situação de rua.

A castração solidária é uma medida de grande impacto social, pois contribui diretamente para o controle populacional de cães e gatos, evitando ninhadas indesejadas que acabam agravando o abandono e o sofrimento animal. Além disso, beneficia as famílias de baixa renda que muitas vezes não têm condições de custear procedimentos veterinários, garantindo assim mais saúde e qualidade de vida para os animais e para a comunidade em geral.

Por essas razões, é imprescindível fortalecer e ampliar o projeto CastrAÇÃO Solidária, possibilitando que a OPAA siga prestando este importante serviço que promove o bem-estar animal, previne doenças e reduz o número de animais abandonados nas ruas.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS atendimento de animais domésticos de pessoas com vulnerabilidade social.

3.2 – ESPECÍFICOS através destes procedimentos pretendemos atender aquela parcela da população que tem seus animais de estimação, mas não possuem condições financeiras de castrá-los, portanto, é necessário realizar procedimentos cirúrgicos de esterilização, como forma de manter um controle eficaz do número de animais abandonados e vítimas de maus tratos que vagam pela zona urbana da cidade, causando sofrimento aos animais e riscos à saúde pública.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS após a assinatura da documentação a ONG OPAA irá proceder o levantamento e compilação de dados relativos ao às pessoas de baixa renda, tais como: renda familiar, quantidade de animais, raça, sexo e idade dos animais. Após a compilação dos dados as famílias foram selecionadas pelo critério da situação de vulnerabilidade social e quantidade de animais a serem castrados, dando preferência às famílias com maior número de animais.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

atender a demanda da cidade proporcionando o atendimento do público alvo.

Existem inúmeras famílias que necessitam de atendimento para garantir o bem-estar de seus animais de estimação, mas não possuem condições financeiras de arcar com os custos de procedimentos veterinários. Assim, o presente projeto tem como principal meta viabilizar a castração de cães e gatos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como de animais comunitários ou em situação de rua. Entre os objetivos específicos, destacam-se: Realizar, no mínimo, **600 castrações**, procedimentos realizados de forma segura e gratuita. Portanto, a meta final é reduzir significativamente a reprodução descontrolada, minimizar o abandono de animais e, conseqüentemente, melhorar as condições de saúde pública e de bem-estar tanto dos pets quanto das comunidades envolvidas.

6. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	VALOR
Castrações	Cães e gatos	1	R\$184.294,46



7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	Secretaria da Saúde		R\$184.294,46
CONCEDENTE	ONG OPAA		
TOTAL GERAL			R\$184.294,46
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	Secretaria da Saúde		R\$184.294,46
CONCEDENTE	ONG OPAA		
TOTAL GERAL			R\$184.294,46

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)					
8.1 - CONCEDENTE					
META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
	6º mês	7º mês	8º mês Agosto/2025 R\$184.294,46	9º mês Set/25	10º MÊS Out/25
	10º mês Nov/2025	12º mês Dez/202	01 mês Jan/2026	02 mês Fev/2026	3º mês Mar/2026
	4º mês Abril/2026	5º mês Maio/202	6º mês Junho/2026	7º mês Julho 2026	8º mês Ago/2026

9-DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física- Castrações	184.294,46
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	184.294,46

10-PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete, 18 de agosto de 2025
Local e Data


Organização da Sociedade Civil

10 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

Aprovado () Reprovado

Data: 30/9/2025

Assinatura: _____



10.2

10.2 A – Comissão de Seleção:

Aprovado () Reprovado

Data: 30/09/25

Assinatura: _____

Monitoramento e avaliação



10.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

Aprovado () Reprovado

Data: / /

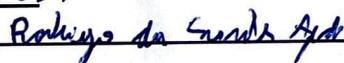
Assinatura: _____

10.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

Aprovado () Reprovado

Data: 30/9/2025

Assinatura: _____

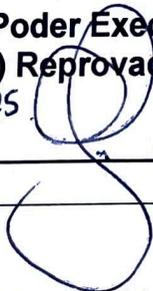


10.4 – Chefe do Poder Executivo:

Aprovado () Reprovado

Data: 30/09/2025

Assinatura: _____



OBSERVAÇÃO 1: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2016 OU OUTRO QUE O SUBSTITUA, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO E/OU AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0729-D29C-126D-609B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HEILI MATILDE TEMP (CPF 428.XXX.XXX-87) em 30/09/2025 13:20:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/0729-D29C-126D-609B>



Memorando 23- 15.186/2025

De: Laize C. - GP-DEX

Para: SADM-DG-LEG - Legislação

Data: 03/10/2025 às 10:39:03

Setores envolvidos:

GP, GP-DEX, GP-DGVP, PG, PG-SP, SADM, SADM-DG-LEG, SMS, SMS-DG, GPGM-COJ-COJCL, SMS-SFMS-SPS, SMS-GS

Emenda Impositiva R\$ 184.294,46 ONG OPAA

Prezados, bom dia;

Segue em anexo a documentação solicitada.

—

Laize Machado da Costa

Diretora Executiva do Gabinete do Prefeito

Anexos:

CERTIDAO_DE_INEXISTENCIA_DE_IMPUGNACAO_III.pdf

EXTRATO_DE_JUSTIFICATIVA_III_1_.pdf

JUSTIFICATIVA_III.pdf



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Alegrete/RS, por intermédio da Secretaria de Saúde, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrada com a entidade **ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO ANIMAL DE ALEGRETE**, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível pelo link Marco Regulatório, no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral do Palácio Ruy Ramos, junto a Praça Getúlio Vargas.

Alegrete, 03 de outubro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major João Cezimbra Jaques, 200 ▪ CEP 97.543-390 ▪ Alegrete, RS
Fone (55) 39611603 ▪ "DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVEVIDAS"



JUSTIFICATIVA

Celebração de Parceria – Inexigibilidade – Lei 13.019/2014

PARCEIRO: ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO ANIMAL DE ALEGRETE

OBJETO RESUMIDO: Atendimento de animais domésticos de pessoas com vulnerabilidade social.

VALOR TOTAL: R\$ 184.294,46 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais com quarenta e seis centavos)

DATA: 10/10/2025 – 31/08/2026

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Saúde.

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria via Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada visando auxiliar a **ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO ANIMAL DE ALEGRETE**, sendo a única instituição desta natureza em nossa cidade a realizar tal atividade.

Os documentos entregues pela entidade foram devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município e demonstram que tal parceria atende o interesse público e obedece o que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração do Termo de Fomento, sendo inexigível, portanto, o Chamamento Público.

Assim sendo, homologo o parecer da PGM, adotando o entendimento pela Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração desta parceria, devendo a presente justificativa ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Alegrete, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Transcorrido o prazo de **5 (cinco) dias** sem que haja a impugnação desta decisão, e havendo a aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal de Alegrete, deverá ser elaborado o respectivo termo de fomento para cumprimento do objeto da parceria.

Alegrete, 03 de outubro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete